DECRETO Nº 80 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC), QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAI, ARMANDO JARDIM PAIXÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII feita pela Organização Mundial da Saúde-OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a edição da lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Governador do Estado de Minas Gerais, através do decreto 113, datado em 12 de março de 2020;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal n°. 31/2020, que declarou a existência de situação caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública e decreto 38/2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Araçuaí/MG;

Considerando a edição da Lei Federal Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando a transparência que deve ser dada à aplicação da Lei e distribuição dos recursos dela advindos;

Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Araçuaí, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico com o auxílio da Comissão Especial de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Araçuaí, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão Especial para validamento e fiscalização da concessão e execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Araçuaí.

Art. 3º. Compete à Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do

Município de Araçuaí para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;

III - acompanhar os processos necessários às providências indicadas para distribuição do recurso, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Araçuaí;

V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Araçuaí.

Art. 4º A Comissão Especial para validamento e fiscalização da concessão e execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Araçuaí, é composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

I – Erly Souza Rocha, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; assumindo a função de Presidente;

II – Rafael Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico;

III – Ana Clara Ferreira de Souza, Diretora de Departamento;

IV – Alan Oliveira Ribeiro, Assessor de Comunicação;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

V – Marcos Antônio Costa Miranda, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Araçuaí (ACIA);

VI – Maria Aparecida dos Santos, Representante do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araçuaí;

VII – Taimanna Medeiros Santos, Representante do Professores de História e Magistério local;

§ 1º A participação na Comissão Especial para validamento e fiscalização da concessão e execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Araçuaí será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando o direito a qualquer remuneração.

Art. 5º A Comissão Especial para validamento e fiscalização da concessão e execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Araçuaí reunir-se-á sempre que convocada por sua Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de cinco dos seus membros.

§ 2º As deliberações da Comissão Especial para validamento e fiscalização da concessão e execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 6º A presidência dos trabalhos da Comissão Especial para validamento e fiscalização da concessão e execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 fica sob incumbência da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, que não terá direito à voto, a não ser em caso de empate.

Art. 7º A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, poderá expedir instrução normativa complementar para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, 29 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Araçuaí (MG), 06 de agosto de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal